Câmara

PUBLICADA (O) NO Boletim OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 225 de 1º 12 89
PÁG. 1º

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

/...

/...

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art, 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento da Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 204 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29da novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial	0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial	1,0% (um por cento)
c) prédio industrial	1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços	1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 206 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente,em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 da novembro de 1989.

BAR. BENTO
Prefeito